

Agrestina, 28 de maio de 2014.

Ofício GP nº. 0181/2014.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
30/05/14 n° 190
Assinatura: José Martins S. Santos

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.228 de 28 de maio de 2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.228 de 28 de maio de 2014, que **“Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências”.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

81 3744.1103
gabineteagrestina@gmail.com

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 57495-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
Data: 30/05/2014
Hora: 07:55:34
2014/05 / 000656
08 - PROTOCOLO
Assunto: ... : 002-Ofício
Subassunto: : 002-Enviado
Requerente: : Prefeitura Municipal de Agrestina
Documento: :

LEI MUNICIPAL N.º 1.228/2014, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R\$ 1.697,37 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) mensais.

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - À hora-atividade corresponde a 1/3 (um terços) da jornada de trabalho.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014.

§ 1º - O pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 1º de janeiro de 2014, poderão ser antecipados a qualquer tempo pelo Município.

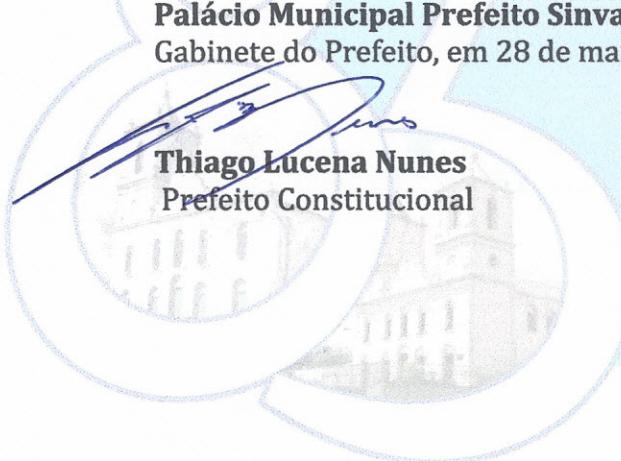
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

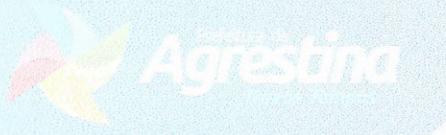
Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A ,V-A, V-B e V-C.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2014.

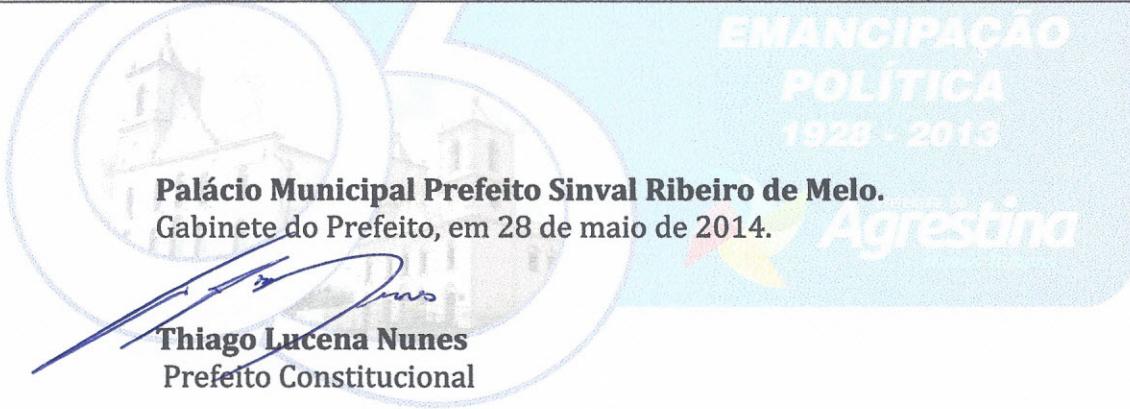

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

**EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA
1928 - 2013**


Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD					
Cargo – Docente					

Área de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R\$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD / A-I	Classe A	I	40 horas	1.697,37
	PD / B-II	Classe B	II	40 horas	1.782,24
	PD / C-III	Classe C	III	40 horas	1.960,46
	PD / D-IV	Classe D	IV	40 horas	2.352,55



Anexo III-A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE					
Cargos: I – Diretor de Ensino; II - Coordenador Pedagógico; III - Supervisor Pedagógico; IV – Diretor de Unidade Escolar; V – Vice-Diretor de Escola; VI – Orientador Pedagógico; VII – Diretor de Núcleo.					

REFERENCIA QUANTITATIVO DE ALUNOS	Vencimentos	Diretor de Ensino	Diretor de Unidade Escolar	Vice-Diretor de Unidade Escolar	Diretor de Núcleo
Numero de Cargos	-	01	12	10	05
De 0 a 300 alunos	R\$	-	2.292,30	1.952,70	1.952,70
De 301 a 600 alunos	R\$	-	2.377,20	2.037,60	2.037,60
De 601 a 900 alunos	R\$	-	2.462,10	2.122,50	2.122,50
Acima de 901 alunos	R\$	3.396,00	2.547,00	2.207,40	2.207,40

CARGO HORÁRIA REFERENTE A 40 HORAS SEMANAS					
---	--	--	--	--	--

REFERENCIA	Vencimentos	Coordenador Pedagógico	Supervisor Pedagógico	Orientador Pedagógico
Numero de Cargos	-	12	12	12
40 Horas Semanal	R\$	2.547,00	2.547,00	2.547,00
30 Horas Semanal	R\$	2.207,40	2.207,40	2.207,40

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2014.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional



GABINETE
DO PREFEITO



ANEXO - V/A

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD

FUNÇÃO: Professor

Carga horária: 200 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.697,37	1.748,29	1.800,74	1.854,76	1.910,40	1.967,72	2.026,75	2.087,55	2.150,18	2.214,68
PD	B2	1.782,24	1.835,71	1.890,78	1.947,50	2.005,93	2.066,10	2.128,09	2.191,93	2.257,69	2.325,42
PD	C3	1.960,46	2.019,28	2.079,85	2.142,25	2.206,52	2.272,71	2.340,89	2.411,12	2.483,46	2.557,96
PD	D4	2.352,55	2.423,13	2.495,83	2.570,70	2.647,82	2.727,26	2.809,07	2.893,35	2.980,15	3.069,55

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

81 3744.1103

gabineteagrestina@gmail.com

Prefeitura Municipal de Agrestina

CNPJ: 10.091.494/0001-10

Rua Capitão Manoel Matulino, 21

Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000



GABINETE
DO PREFEITO



ANEXO - V/B

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD

FUNÇÃO: Professor

Carga horária: 180 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.528,20	1.574,05	1.621,27	1.669,91	1.720,00	1.771,60	1.824,75	1.879,49	1.935,88	1.993,95
PD	B2	1.604,61	1.652,75	1.702,33	1.753,40	1.806,00	1.860,18	1.915,99	1.973,47	2.032,67	2.093,65
PD	C3	1.765,07	1.818,02	1.872,56	1.928,74	1.986,60	2.046,20	2.107,59	2.170,81	2.235,94	2.303,02
PD	D4	2.118,09	2.181,63	2.247,08	2.314,49	2.383,92	2.455,44	2.529,10	2.604,98	2.683,13	2.763,62

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);



**GABINETE
DO PREFEITO**



ANEXO - V/C

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD

FUNÇÃO: Professor

Carga horária: 150 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.273,50	1.311,71	1.351,06	1.391,59	1.433,34	1.476,34	1.520,63	1.566,24	1.613,23	1.661,63
PD	B2	1.337,18	1.377,29	1.418,61	1.461,17	1.505,00	1.550,15	1.596,66	1.644,56	1.693,89	1.744,71
PD	C3	1.470,89	1.515,02	1.560,47	1.607,28	1.655,50	1.705,17	1.756,32	1.809,01	1.863,28	1.919,18
PD	D4	1.765,07	1.818,02	1.872,56	1.928,74	1.986,60	2.046,20	2.107,59	2.170,81	2.235,94	2.303,02

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (sete por cento);

LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 28 DE MAIO DE 2014

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 28 DE MAIO DE 2014**, que “Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências”.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2014.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

